



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 14/2025.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Edson Silva, tem por objetivo alterar dispositivos da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor), incluindo disposições específicas para a criação e regulação de Frentes Parlamentares no âmbito do Legislativo Municipal.

A proposta insere um novo capítulo (Capítulo III) ao Título IV do Regimento Interno, estabelecendo a definição, finalidade, forma de constituição, competências, estrutura organizacional, critérios de funcionamento e extinção das Frentes Parlamentares. Ademais, propõe a inclusão da alínea “h” no §1º do art. 177, prevendo a criação de Frentes Parlamentares como matéria sujeita à deliberação por resolução da Câmara.

### **II – ANÁLISE**

A proposta apresentada encontra respaldo na autonomia organizacional conferida aos Legislativos Municipais pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à definição de suas estruturas internas, formas de atuação e mecanismos de interlocução com a sociedade.

As Frentes Parlamentares, conforme o texto proposto, configuram-se como instrumentos legítimos de diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, viabilizando o aprofundamento de debates sobre temas de interesse público e o fortalecimento da função propositiva e fiscalizatória dos vereadores.

Destaca-se que o texto propõe critérios objetivos e transparentes para a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares, tais como número mínimo de membros, prazos, limites de participação, publicidade das reuniões e exigência de não duplicidade de temas com comissões permanentes. Tais dispositivos reforçam os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se devidamente redigido, com articulação adequada ao Regimento Interno e em conformidade com os preceitos normativos vigentes.

## **III – PARECER DO RELATOR**

Após análise jurídica e regimental do Projeto de Resolução em tela, esta Relatoria entende que a proposta respeita os princípios constitucionais, a competência legislativa da Câmara Municipal e a boa técnica normativa.

A criação de Frentes Parlamentares representa uma inovação que contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo e aproxima a atuação dos vereadores das demandas sociais relevantes, sem prejuízo das atribuições das comissões permanentes já existentes.

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Resolução nº 14/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais vigentes, contribuindo para a modernização e democratização dos mecanismos de atuação parlamentar.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 09 de abril de 2025

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:09.04.2025



Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:09.04.2025



Edson Silva  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Renato  
Olivatto  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:09.04.2025



Renato Olivatto  
Secretaria da Comissão de Justiça e Redação